

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wdljkxgq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Indicação nº 290/2024 Protocolo nº 819/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. César Augusto Roveri, a necessidade de viabilizar o aumento de efetivo de policiais militares para o Município de Arenópolis-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Cel. César Augusto Roveri, mostrando a necessidade de viabilizar o aumento do efetivo de policiais militares para o Município de Arenópolis-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de aumentar o efetivo de policiais militares no Município de Arenópolis-MT.

A indicação foi solicitada pela vereadora Rosimeira Tânia da Silva Gonçalves Meira, a fim de viabilizar o combate ao crime e o atendimento de ocorrências da zona urbana e rural do município.

Atualmente, o Município de Arenópolis tem uma população estimada de 10.484 (dez mil e quatrocentos e oitenta e quatro) habitantes e com desenvolvimento da cidade a quantidade de policiais militares são insuficientes para atender o número de ocorrências de crimes, haja vista que Arenópolis conta apenas com um efetivo total de 05 policiais militares e 01 comandante.

Além disso, o município possui quatro instituições financeiras o Banco do Brasil, Bradesco, Sicoob e Sicred, que necessitam de um ambiente mais seguro para os clientes e munícipes. E para os policiais prestarem um bom serviço à população é indispensável que o Estado aumente o efetivo de policiais militares o que reforçará o policiamento, garantindo a segurança pública, dando suporte e agilizando os trabalhos dos efetivos, principalmente no combate à criminalidade.



O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“ Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.”

Assim, a referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública, e ainda, atende aos anseios dos municípios que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelas razões expostas justifica a relevância do tema em tela e que a referida indicação supracitada seja encaminhada para Excelentíssimo Senhor Cel. César Augusto Roveri, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Max Russi
Deputado Estadual